



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 42/2025/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.014857/2025-81

**Unidade Gestora:** UFMA

Acordo de Cooperação Técnica  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MARANHÃO E A prefeitura  
municipal de são roberto, VISANDO  
O **Projeto de Inovação**  
**intitulado MATEMÁTICA**  
**OLÍMPICA: FORMAÇÃO,**  
**DESAFIO E INOVAÇÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Av. dos Portugueses, n.º 1966, Bacanga, São Luís-MA, doravante denominada **UFMA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Reitor Fernando Carvalho Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx15 e do CPF nº xxx.xxx.xxx-20, a Prefeitura Municipal de São Roberto, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.348/0001-00, com sede no Praça Dois Poderes, S/N, São Roberto-MA, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Danielly Coelho Trabulsi Nascimento, Brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx-95 e do CPF nº xxx.xxx.xxx-78 e a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA sob o CNPJ nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, n.º 28 Qd. 44 – Renascença I, doravante denominada **FSADU**, neste ato representada pelo Presidente Walter César Nunes, Portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-53 considerando o constante no processo nº 23115.014857/2025-81, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto de Inovação intitulado **MATEMÁTICA OLÍMPICA: FORMAÇÃO, DESAFIO E INOVAÇÃO**, coordenado pelo Professor Arlane Manoel Silva Vieira, do Centro de Ciências de Codó (CCCO), da Universidade Federal do Maranhão, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a

ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

#### **3.1.1. Da UFMA:**

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas
- c) prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- d) indicar o coordenador, Prof. Dr. Arlane Manoel Silva Vieira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- e) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- f) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo.

#### **3.1.2. Da PREFEITURA:**

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) indicar a Secretária de Educação, Silvia Fernanda Araújo Maciel, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

- e)organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras e visitas;
- f) criar condições para a colaboração mútua de treinamento de seus servidores, discentes e associados no aprimoramento da capacitação técnico-científica dos partícipes.

### 3.1.3.

#### **Da FUNDAÇÃO DE APOIO**

- a)aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b)prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) indicar representante técnico da Fundação de Apoio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d)executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e)informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g)responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h)manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241 de 2014, observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- j) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
- k) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico

brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIROS;

l) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. 3.4. Das Obrigações Comuns aos Partícipes

a) Executar as ações previstas neste Acordo com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

b) Garantir o livre acesso de órgãos de controle interno e externo (CGU, TCU, MPF) aos documentos, registros e sistemas relacionados à execução do objeto deste acordo;

c) Zelar pela proteção de dados pessoais tratados no âmbito do projeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

d) Assegurar a confidencialidade das informações técnicas, científicas e estratégicas produzidas ou compartilhadas no âmbito deste Acordo, exceto quando exigido por lei;

e) Atuar de forma cooperativa e diligente, comunicando prontamente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das atividades pactuadas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A PREFEITURA transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 493.680,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. A PREFEITURA efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos para a Fundação de Apoio em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.3.1. Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos por meio da

aplicação dos recursos transferidos ao projeto poderão ser integralmente utilizados para o **desenvolvimento, fortalecimento e ampliação das ações previstas no Plano de Trabalho**, observada a finalidade do projeto e mediante decisão do **Coordenador do Projeto**, com ciência à Fundação de Apoio e aos demais partícipes.

4.3.2. Parágrafo único. Para fins deste Acordo, consideram-se despesas vinculadas à ampliação das ações do projeto aquelas destinadas à:

- I - aquisição de materiais didáticos e jogos educativos; aquisição de equipamentos e mobiliário para as salas do projeto;
- II - aquisição de computadores, impressoras e recursos tecnológicos;
- III - pagamento de passagens, hospedagens e diárias para participação de alunos e professores em eventos científicos, competições olímpicas e formações pedagógicas;
- IV - outras despesas compatíveis com os objetivos do projeto, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo **Coordenador do Projeto**.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela PREFEITURA, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, a Fundação de Apoio poderá utilizar até 5% (sete por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho, nos termos do art. 15, §1º da Resolução Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e as suas Fundações de Apoio.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos neste item 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de inovação, desenvolvimento e inovação, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT e da Fundação de Apoio e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 6.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão que tenha competência legal para o registro e proteção, e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.9. Caberá à **ICT**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não- autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.2.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.2.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.2.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.2.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.2.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as

dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pela ICT anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorá pelo prazo 44 meses, a partir de 01/05/2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12.2. O presente acordo de parceria poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente motivada, assegurando-se:

I - a prestação de contas parcial dos recursos recebidos até a data da denúncia;

II - a finalização das ações já iniciadas, mediante acordo entre as partes;

III - a devolução dos saldos financeiros não utilizados, nos termos da Cláusula Quarta.

12.3. A rescisão unilateral por descumprimento de obrigações previstas neste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação formal e exposição dos motivos, sendo devidas as responsabilidades administrativas, civis e financeiras cabíveis.

12.4. As prorrogações da vigência somente serão admitidas se devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo antes do término da vigência original, com a devida atualização do plano de trabalho.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS**

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais,

materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para que produza os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**Fernando Carvalho Silva**

Reitor

Universidade Federal do Maranhão

**Danielly Coelho Trabulsi Nascimento**

Prefeita do Município de São Roberto

**Walter César Nunes**

Presidente da Fundação de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CEZAR NUNES, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 04/09/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Coelho Trabulsi Nascimento, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 17/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1583437** e o código CRC **D4F090A4**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                       |                        |                          |                                       |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE</b><br>Universidade Federal do Maranhão |                        |                          | <b>C. G. C.</b><br>06.279.13/0001-19  |                      |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Av. dos Portugueses, 1966                          |                        |                          | <b>BAIRRO</b><br>Bacanga              |                      |
| <b>CIDADE</b><br>São Luís                                             | <b>UF</b><br>MA        | <b>CEP</b><br>65.080-805 | <b>DDD/TELEFONE</b><br>098.3301-8094  | <b>EA</b><br>Federal |
| <b>CONTA CORRENTE</b><br>Única (Banco do Brasil)                      | <b>UG</b><br>154041    | <b>GESTÃO</b><br>15.258  | <b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b><br>São Luís |                      |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b><br><b>FERNANDO CARVALHO SILVA</b>          |                        |                          | <b>C.P.F.</b><br>XXX.XXX.XXX-20       |                      |
| <b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b><br>XXXXXXXX-15/SSP-MA                       | <b>CARGO</b><br>Reitor | <b>FUNÇÃO</b><br>Reitor  | <b>MATRÍCULA</b><br>406529            |                      |
| <b>ENDEREÇO</b><br><i>Av. do Vale, Apto 01, Bairro Renascença.</i>    |                        |                          | <b>CEP</b><br>65075-820               |                      |

#### 2. OUTROS PARTICÍPES

|                                                                          |                 |                        |                                        |                        |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------------------------------|------------------------|
| <b>ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE</b><br>Prefeitura Municipal de São Roberto |                 |                        | <b>C. G. C.</b><br>01612348/0001-00    |                        |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Praça Dois Poderes, S/N                               |                 |                        | <b>Centro</b>                          |                        |
| <b>CIDADE</b><br>São Roberto                                             | <b>UF</b><br>MA | <b>CEP</b><br>65758000 | <b>DDD/TELEFONE</b><br>(99) 98440-7787 | <b>EA</b><br>Municipal |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b><br>Danielly Coelho Trabulsi Nascimento        |                 |                        | <b>C.P.F.</b><br>XXX.XXX.XXX-78        |                        |

|                                                      |                                    |                                                              |                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>CI/ÓRGÃO<br/>EXPEDIDOR</b><br>XXXXXXXXX-95 SSP-MA | <b>CARGO</b><br>Prefeita Municipal | <b>FUNÇÃO</b><br>Chefe do<br>Poder<br>Executivo<br>Municipal | <b>MATRÍCULA</b> |
| <b>ENDEREÇO</b><br><br><i>Praça Dois Poderes</i>     |                                    |                                                              | CEP              |

|                                                                                                       |                            |                             |                                       |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE</b><br>Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU |                            |                             | <b>C. G. C.</b><br>07.060.718/0001-12 |                                                           |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Rua das Juçaras, n. 28, Quadra 44                                                  |                            |                             |                                       |                                                           |
| <b>CIDADE</b><br>São Luis                                                                             | <b>UF</b><br>MA            | <b>CEP</b><br>65.075-230    | <b>DDD/TELEFONE</b><br>(98)4009-1001  | <b>EA</b><br>Direito<br>Privado<br>sem Fins<br>Lucrativos |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b><br>Walter Cezar Nunes                                                      |                            |                             | <b>C.P.F.</b><br>XXX.XXX.XXX-53       |                                                           |
| <b>CI/ÓRGÃO<br/>EXPEDIDOR</b>                                                                         | <b>CARGO</b><br>Presidente | <b>FUNÇÃO</b><br>Presidente | <b>MATRÍCULA</b>                      |                                                           |

### 3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO</b><br>PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO <b>MATEMÁTICA OLÍMPICA: FORMAÇÃO, DESAFIO E INOVAÇÃO.</b> | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>         |                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Início</b><br><b>01/05/2025</b> | <b>Término</b><br><b>31/12/2028</b> |

### 4 - OBJETO DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estabelecer a parceria entre UFMA, a Prefeitura Municipal de São Roberto e a Fundação Sousândrade para a implementação do projeto Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação, que visa desenvolver, expandir e fortalecer o ensino de matemática olímpica por meio de ações estratégicas de formação, pesquisa e inovação educacional.

### 5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A educação matemática enfrenta desafios significativos no Brasil, particularmente em contextos socioeconômicos vulneráveis como os encontrados no município de São Roberto-MA. De acordo com dados do SAEB/IDEB 2023, os anos iniciais apresentaram nota média de 5,07 em matemática e um IDEB geral de 4,5. Nos anos finais, a situação é mais preocupante, com nota média de 4,02 em matemática e IDEB de apenas 3,4. Em termos de aprendizado adequado no 5º ano, somente 22% dos alunos atingiram nível suficiente em matemática no ano de 2021, embora este índice represente uma recuperação em relação aos 7% registrados em 2019. Já no 9º ano, a situação é mais crítica, com apenas 3% dos estudantes demonstrando aprendizado adequado em matemática em 2021, refletindo um grande desafio educacional. Além disso, não foram identificados premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) nos últimos anos, evidenciando um desafio adicional significativo e reforçando a importância estratégica deste projeto para reverter esse quadro, estimulando o talento e potencial matemático dos estudantes locais.

Esses indicadores destacam a necessidade urgente de implementação de metodologias educacionais inovadoras que possam melhorar o desempenho acadêmico e motivar o interesse dos alunos pela disciplina. O projeto "Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação" surge como uma ação estratégica para capacitar docentes municipais, incentivar a participação ativa dos estudantes em olimpíadas científicas e fortalecer um ensino de matemática mais dinâmico e eficaz. Fundamentado na abordagem pedagógica de resolução de problemas e investigações matemáticas, o projeto está alinhado com práticas reconhecidamente eficientes para o desenvolvimento do pensamento lógico, crítico e criativo (BEZERRA; SOUSA; MEDEIROS, 2020).

Estudos indicam que a participação ativa em olimpíadas de matemática não apenas amplia as competências acadêmicas dos alunos, mas também impacta positivamente o ambiente escolar como um todo, estimulando professores e fortalecendo a cultura de valorização do conhecimento matemático nas escolas (CGEE, 2011). Essa abordagem pedagógica é especialmente relevante no contexto de São Roberto, que possui 16 escolas municipais, 984 alunos matriculados e um corpo docente composto por 101 professores, apresentando desafios contínuos para motivação e engajamento estudantil.

Além disso, o projeto promove diretamente a equidade educacional, fundamental em São Roberto, onde, em 2019, apenas 5% dos alunos de baixo nível socioeconômico demonstraram aprendizado adequado em matemática, em contraste com os 6% dos alunos de alto nível socioeconômico. O uso de tecnologias digitais, gamificação e plataformas interativas permitirá um aprendizado mais acessível, personalizado e envolvente, reduzindo barreiras educacionais decorrentes de desigualdades sociais e econômicas.

Com isso, o projeto "Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação" atenderá às demandas específicas de São Roberto-MA, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade da educação matemática no município e fortalecendo a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área do ensino. Ademais, estará alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente à

educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), redução das desigualdades (ODS 10) e parcerias eficazes (ODS 17).

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRO

Os Recursos Financeiros destinados à execução do projeto **Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação** serão provenientes do pagamento depositado pela **Prefeitura Municipal de São Roberto-MA**, previstos no valor de **R\$ 493.680,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscientos e oitenta reais)**, que serão gerenciados pela Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU). O orçamento do projeto contempla o pagamento de bolsas para dois docentes, um deles da UFMA, além das despesas de viagens mensais para a execução e supervisão direta das ações previstas, conforme a estrutura apresentada.

**Quadro 1** – Despesas referentes ao pagamento de bolsas para os executores do projeto

| Descrição                       | Qtd | Valor Mensal (R\$) | Duração (meses) | Valor Total (R\$)     |
|---------------------------------|-----|--------------------|-----------------|-----------------------|
| Bolsa do Coordenador do Projeto | 1   | 5.200,00           | 44              | 228.800,00            |
| Bolsa de Docente Apoio Técnico  | 1   | 5.000,00           | 44              | 220.000,00            |
| <b>Total Geral</b>              | -   | -                  | -               | <b>R\$ 448.800,00</b> |

**Quadro 2** – Ressarcimento UFMA e Despesas Operacionais Administrativas – DOA FSADU

| Item                       | Descrição                                                      | Valor (R\$)      | Total (R\$)      |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Administração AGEUFMA/UFMA | Valor de 5% referente à gestão e assessoria técnica do projeto | 22.440,00        | 22.440,00        |
| Administração FSADU        | Valor de 5% referente para administração financeira            | 22.440,00        | 22.440,00        |
| <b>TOTAL (R\$)</b>         |                                                                | <b>44.880,00</b> | <b>44.880,00</b> |

*O valor é referente à gestão dos recursos e repasse para o pesquisador/coordenador da pesquisa, além da administração financeira pela FSADU.*

**Quadro 3** – Quadro geral do orçamento

| Item | Valor (R\$) |
|------|-------------|
|------|-------------|

|                                                                          |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Despesas referentes ao pagamento de bolsas para os executores do projeto | 448.800,00        |
| Despesas com contrapartida para AGEUFMA e Fundação Sôsândrade            | 44.880,00         |
| <b>TOTAL (R\$)</b>                                                       | <b>493.680,00</b> |

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores serão transferidos anualmente de acordo com a quantidade de meses trabalhados em cada ano, garantindo a correta execução financeira do projeto. A distribuição dos recursos será conforme detalhado abaixo:

| <b>Ano</b> | <b>Meses de Trabalho</b> | <b>Valor Anual (R\$)</b> | <b>Percentual do Total</b> |
|------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2025       | 8 meses                  | 89.760,00                | 18,18%                     |
| 2026       | 12 meses                 | 134.400,00               | 27,22%                     |
| 2027       | 12 meses                 | 134.400,00               | 27,22%                     |
| 2028       | 12 meses                 | 135.120,00               | 27,38%                     |
| Total      | 44 meses                 | 493.680,00               | 100%                       |

### APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Prof Dr Fernando Carvalho Silva  
**Universidade Federal do Maranhão - UFMA**

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento  
**Prefeita Municipal**

Walter César Nunes  
**Fundação Sôsândrade - FSADU**

**Referência:** Processo nº 23115.014857/2025-81

SEI nº 1583437